

Programa Emprego + Digital 2025

Perguntas Mais Frequentes

“FAQ”

Data da última atualização: 13.12.2022

- 1. Os percursos de formação têm uma duração que varia entre 25 e 200 horas. Quer dizer que cada participante pode frequentar, no máximo, 200 horas?**

Não, cada participante deverá/poderá, ao longo do ano, integrar tantas ações quantas as que se revelarem necessárias, em especial se definidas por indicação da sua própria empresa. Contudo, e considerando que o acesso à formação profissional na área digital interessa a todos, empresas e trabalhadores, devemos assegurar que ninguém é impedido de aceder a formação por causa da pouca rotatividade de formandos numa mesma entidade.

- 2. As UFCD's a realizar podem ser de nível 2, 4 e 5?**

Correto, sendo que a formação apresentada em plano pode incluir até 50% de formação extra-catálogo, sem nível associado.

- 3. As associações empresariais multissetoriais, tendo em conta a sua natureza associativa, têm de apresentar intenções de empresas dos setores prioritários para comprovação do critério de seleção “2. Existência de parcerias e/ou manifestações de necessidade de entidades empregadoras dos setores de atividade preferenciais, que justifiquem a candidatura apresentada”?**

Não, as entidades associativas estão dispensadas, pela sua natureza jurídica, de apresentar essas declarações, estando este critério automaticamente garantido.

- 4. No formulário de candidatura em IEFPONLINE, quando é definido o “ENQUADRAMENTO DA EFE NOS SETORES DE ATIVIDADE PRIORITÁRIOS” apenas é possível escolher uma área. Caso a entidade represente empresas de vários setores prioritários, como podemos identificar as várias áreas?**

Escolhem a área de maior atividade, colocando no documento “Memória Descritiva”, a remeter em anexo, todas as restantes.

- 5. Para análise do critério “Taxa de certificação da formação ministrada, nos últimos 3 anos, na área digital” devemos considerar apenas as ações realizadas no âmbito da 1.ª fase do Programa Emprego + Digital ou todas as ações de formação realizadas na área digital, independentemente do projeto?**

Deverão considerar todas as ações desenvolvidas na área digital.

- 6. Para análise do critério “Capacidade técnico-pedagógica para o desenvolvimento da formação”, quantos formadores devem ser apresentados e quais os documentos a juntar à candidatura?**

Estimando a equipa que vão mobilizar, devem apresentar CV e declaração de experiência formativa em áreas digitais para cerca de 5% da vossa equipa.

- 7. No regime de custos reais há necessidade de apresentar os documentos de despesa? Não sendo necessário, como se comprova a despesa a apresentar em sede de reembolso e auditoria?**

Sim, no financiamento por custos reais, aplicado às rubricas 1. e 2., é necessário ter todos os documentos, listá-los em sede de pedido de reembolso e de saldo final e guardá-los pelo tempo da conservação arquivística destes processos.

- 8. É possível gerir, entre as rubricas 3., 4., 5. e 6., o orçamento aprovado nestas 4 rubricas, ou seja, não utilizando toda a verba de uma destas rubricas, este valor pode ser utilizado noutra?**

O financiamento destas rubricas é realizado na modalidade de custos unitários, pelo que a gestão é efetuada pela entidade.

- 9. Existe uma carga horária mínima para o regime de formação adotado, presencial ou misto (presencial e a distância)?**

Não. Devem, contudo, ter em atenção que este programa, por força da Portaria, não admite o regime de formação a distância (FaD) a 100%. Na formação b-learning, ou mista, como também se designa, não há limite para presencial e para a distância.

- 10. O Regulamento do Formando a utilizar é o do IEFP ou o da entidade formadora, como previsto pela DGERT?**

Conforme indicado no Regulamento Específico da medida, é o do IEFP, disponível no nosso [site](#).

- 11. Com relação ao seguro, os dias de formação à distância que decorram em horário pós-laboral também obrigam a seguro?**

Sim, a existência de seguro contra acidentes pessoais é obrigatória na formação profissional, independentemente do regime em que esta é ministrada. Contudo, só se aplica às situações de formação em horário pós-laboral, uma vez que, em período laboral, o trabalhador está abrangido pelo seguro de acidentes de trabalho da sua entidade patronal.

- 12. No caso dos formadores, caso tenham formação superior à adequada, são obrigatórios os 5 anos de experiência profissional na área?**

Nesse caso, considera-se um requisito desejável, mas não obrigatório, conforme a Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

- 13. Como devem ser comprovados os 5 anos de experiência profissional na área?**

Sendo necessária a comprovação deste requisito, através da existência, em dossier técnico-pedagógico, de documentação que o ateste: declaração de entidades patronais, apresentação de contratos de trabalho, etc.

- 14. No que se refere à articulação com a Academia Portugal Digital, como conseguimos verificar/confirmar quem fez o registo e os diagnósticos de competências digitais (inicial e final)?**

Não existe uma confirmação formal, antes se traduz numa atividade feita em contexto de sessão de formação inicial e final, devendo constar dos sumários de cada uma das sessões.

- 15. O diagnóstico no início e final da formação é feito por ação frequentada ou apenas no início da 1.ª e no final da última ação frequentada?**

Por ação ou, no caso de percursos, por percurso.

- 16. Como evidenciar, no processo pedagógico de cada ação, que cada formando faz o diagnóstico inicial e final?**

Pelos sumários, conforme resposta à questão 14.

- 17. Na Academia Portugal Digital existem 5 testes disponíveis. Os formandos devem realizar todos os 5 testes?**

Desejavelmente sim, pois são respeitantes a 5 áreas de proficiência digital distintas, de acordo com o Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital.

- 18. Aquando da avaliação das aprendizagens e da formação, tem de se utilizar outra avaliação além da que já faz parte do processo técnico pedagógico da entidade? O regulamento prevê: “No final do percurso de formação, cada formando procederá ao preenchimento de uma ficha que avalia o grau de satisfação relativamente à**

formação ministrada no que concerne, nomeadamente, aos conteúdos e objetivos da ação, à relevância das matérias, às condições do seu desenvolvimento e ao desempenho dos formadores (Anexo 3)”.

O modelo do anexo 3 indica o que deve ser avaliado. Se a entidade tiver um modelo próprio pode utilizá-lo, desde que este contemple, pelo menos, todas as questões identificadas no modelo do anexo 3.

19. No que se refere aos encargos com formadores, como é aferido o nível para efeitos de pagamento? Pela UFCD, de acordo com o respetivo nível? E se for uma ação extra-catálogo, como é aferido o nível, pelas habilitações da maioria dos formandos?

Se for formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), pelo nível da UFCD. Se for formação extra-catálogo, a entidade deve atribuir informalmente um “nível”, por similitude com os níveis de dificuldade e proficiência necessários, sendo as habilitações médias dos formandos um dos indicadores que podem utilizar para esse efeito.

20. Onde podem ser encontrados os anexos?

- Minuta contrato de formação | Formando
- Minuta contrato de aquisição de serviços | Formadores
- Ficha de avaliação da formação
- Modelo de declaração de não duplicação de financiamento público | Entidade

Estão disponíveis no [IEFPONLINE](#) e também em <https://www.iefp.pt/formacao-emprego-digital>

21. O Aviso de concurso refere: “Podem apresentar candidatura as entidades acima referidas que sejam outorgantes de centros de gestão protocolar constituídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio.” Uma entidade formadora, certificada pela DGERT, que já estabeleceu anteriormente protocolos de formação com o IEFP, encontra-se enquadrada neste requisito?

A questão de ser outorgante de centros protocolares destina-se a entidades noutras situações que não a das entidades certificadas pela DGERT. Uma entidade formadora certificada pela DGERT, que não seja outorgante de centros de gestão protocolar constituídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, é elegível como entidade beneficiária. Podem candidatar-se todas as entidades formadoras externas que cumpram os requisitos definidos na [Portaria de enquadramento](#) e no [Regulamento Específico](#) da medida, e que se encontram disponíveis no site do IEFP e no IEFPONLINE.

22. Uma entidade que prevê realizar formação para empresas localizadas em diferentes distritos/concelhos, o que deve indicar nos campos “distrito”, “concelho” e “freguesia” do local da formação?”

A solução passa por indicarem, no formulário, o distrito/concelho/freguesia em que se prevê que irá decorrer a maior parte da formação, indicando depois na “Memória Descritiva” os restantes distritos/concelhos a abranger. Faz-se a ressalva que todos têm que estar dentro da área de intervenção de cada Delegação Regional do IEFP. Poderão obter mais esclarecimentos no [Guia de Apoio](#) disponibilizado às entidades.

23. Um trabalhador que se encontre a recibos verdes/contrato de prestação de serviços também é elegível para a formação?

Sim. Qualquer pessoa que tenha um vínculo a empresa é elegível. O mesmo se aplica, por exemplo, aos membros dos órgãos estatutários, como a direção, o conselho de administração e/ou outros.

24. Como comprovar as situações expostas na pergunta 23.?

Numa lógica de simplificação, qualquer documento que o ateste, como seja uma declaração emitida pela entidade ou a ata de nomeação da pessoa (no caso de se tratar do membro de um órgão estatutário), por exemplo, poderá servir de comprovativo. Ressalve-se que esta documentação deverá constar do processo da entidade, mas não necessita de ser submetida na plataforma e/ou remetida ao IEFP.

- 25. Uma entidade formadora, certificada pela DGERT, pode apresentar uma candidatura a esta medida destinada aos trabalhadores de entidades empregadoras privadas com necessidades de competências na área do digital?**

Sim, como referida na pergunta 21., uma entidade formadora certificada pela DGERT é elegível.

- 26. Uma entidade formadora que seja certificada pela DGERT noutras áreas, que não a área de informática (481 - Ciências Informáticas e/ou 482 - Informática na Ótica do Utilizador), pode apresentar candidatura no âmbito deste programa? - ALTERADA**

Sim. As entidades têm que estar certificadas pela DGERT para as áreas a que se candidatam a ministrar formação, conforme Aviso publicado. Assim, uma entidade certificada pela DGERT para a área de Comércio, por exemplo, está habilitada à formação em Marketing Digital, ou Gestão de Redes Sociais. Ou seja, não necessita, obrigatoriamente, de ter certificação na área Informática.

- 27. As cartas de intenção das entidades empregadoras interessadas deverão quantificar em concreto o número de formandos por ação/percurso, ou é suficiente indicar as áreas onde têm necessidades?**

É suficiente indicar que necessitam de formação e as áreas, para além da informação legal sobre a entidade (designação, NPC, morada, área de atividade), pois a esta distância não é razoável indicar um número exato.

- 28. No mapa do beneficiário efetivo, surgem várias linhas para preencher com a referência «entidade». Que informação deve ser colocada neste mapa?**

As várias linhas são para indicar, uma linha por pessoa, os órgãos da entidade. Por exemplo, numa empresa com 3 sócios, serão preenchidas 3 linhas, uma para cada. A informação a colocar em cada linha é a indicada em cada coluna.

- 29. Onde podem ser encontrados os formulários?**

A candidatura é efetuada online, através do [IEFPONLINE](#). Ao efetuar o registo no Portal terá acesso a todos os formulários e poderá efetuar o respetivo download. Poderá obter mais informações através do [Guia de Apoio](#), disponível no IEFPONLINE e também em <https://www.iefp.pt/formacao-emprego-digital>

- 30. Se a entidade indicar um Centro de Gestão Participada para ministrar a formação enquadrada na medida deve entregar o “pedido de financiamento”? E onde se encontra esse documento?**

Neste caso, a entidade não deve preencher nem anexar o documento “pedido de financiamento”, mas sim preencher e anexar o documento “Declaração CGP - Financiamento”, que é constituído pela Declaração propriamente dita e por uma estimativa orçamental. Refira-se que esta estimativa de custos não releva para qualquer comparticipação financeira por parte do IEFP, I.P., mas sim para prestar informação no âmbito do PRR. O documento está disponível no [IEFPONLINE](#), área de gestão, “Downloads”, Formação Emprego + Digital.

- 31. Qual o valor do subsídio de alimentação a considerar na Rubrica 1. – Formandos é o de 4,77€, publicado em Diário da República, ou o valor de 5,20€ anunciado para 2023? - ALTERADA**

Deve considerar-se o valor de 5,20€, por força da Portaria n.º 2810/2022, de 18 de novembro, entretanto publicada.

- 32. As entidades têm de indicar as áreas prioritárias em que se enquadram os projetos de formação?**

Sim. Trata-se de um campo obrigatório em que as entidades têm de indicar pelo menos uma área prioritária.

- 33. As ações ou percursos de formação só podem ser realizados nas áreas prioritárias?**

Não. Apesar de ser obrigatório indicar pelo menos uma área prioritária, poderão realizar formação noutras áreas digitais, que indicarão no documento “Memória Descritiva” (anexo ao Plano de Formação), que será obrigatoriamente anexado à candidatura.

34. Existe algum modelo de memória descritiva e da declaração de compromisso de honra a considerar?

Sim. Os modelos em apreço encontram-se disponíveis na área de candidatura, no [IEFPONLINE](#), desde de 17 de novembro.

35. Caso o Plano de Formação proposto exceda o número de linhas disponíveis no ficheiro modelo, poderão ser acrescentadas linhas ou anexar mais do que uma folha do modelo?

Considerando os pedidos de muitas entidades, disponibilizámos um Plano com 100 linhas, disponível na área de candidatura, no [IEFPONLINE](#) desde de 17 de novembro.

36. Os ficheiros do Mapa de Financiamento, Mapa de Beneficiário Efetivo e Plano de Formação, necessitam de ser assinados, ou basta submeter a versão em excel preenchidas? - ALTERADA

Devem, obrigatoriamente, ser assinados digitalmente, com assinatura qualificada, conforme exigência do PRR. No entanto, nos casos em que as entidades não tenham acesso ao SCAP podem efetuar a assinatura através da chave móvel digital. Contudo, nesse caso, devem indicar no motivo a qualidade em que assinam.

37. Uma associação, que não seja certificada para a formação, tem a possibilidade de fazer uma parceria com outras associações, aderindo a uma candidatura apresentada por uma outra associação e negociando com essa associação um plano de formação de acordo com as necessidades daquela?

Sim, nada obsta que uma associação não certificada se constitua como beneficiária de uma outra certificada, que apresente candidatura. Em alternativa, pode contactar um Centro de Gestão Participada, para este se constituir como entidade formadora e, nesse caso, será a associação não certificada a apresentar candidatura, indicando o CGP como entidade formadora.

38. Como entidade formadora externa do IEFP da Região de Lisboa e Vale do Tejo, podemos candidatar-nos a outras regiões para além desta?

Sim, desde que entendam ter capacidade formativa para tal.

39. Uma entidade com parcerias com outras entidades com assento na Comissão Permanente de Concertação Social e com entidades de economia social, necessita de apresentar manifestações de interesse das entidades que fazem parte destas organizações/entidades, ou basta termos a manifestação de interesse das mesmas?

Se não são uma entidade de natureza associativa, têm que demonstrar o requisito que consta no Aviso e demais documentação.

40. Em relação ao n.º máximo de formandos – 1.000 por Delegação Regional do IEFP – é contabilizado por formando ou tendo em conta a frequência em cada ação?

É contabilizado pela frequência de cada ação, sendo que é recomendável uma rotação entre formandos, para possibilitar o maior acesso possível.

41. Os trabalhadores migrantes são elegíveis para frequentar as ações de formação?

Sim, se forem trabalhadores de entidades, devidamente legalizados. Esta medida destina-se a trabalhadores com vínculo contratual às entidades empregadoras, vínculo este que pode revestir as mais diversas formas.

42. Nos projetos de formação propostos é possível englobar todas as áreas formativas prioritárias?

Sim, podem, desde que seja essa a necessidade sentida na região, que depois devem traduzir no plano de formação (excel) que vão apresentar.

43. Se a empresa já tiver realizado uma candidatura ao Cheque-Formação, poderá fazer uma candidatura à Medida Formação Emprego + Digital, caso os temas de formação sejam diferentes e/ou os funcionários inscritos? Ou são medidas não cumulativas, independentemente do tema e funcionário?

As medidas são independentes uma da outra, pelo que uma entidade que se candidatou ao Cheque-Formação pode candidatar-se ao Emprego + Digital, desde que cumpra os requisitos e que as ações apresentadas ao Cheque

não sejam as mesmas agora apresentadas. Salientamos, contudo, que as entidades candidatas são entidades formadoras, não empresas por si só.

44. Se as ações de formação propostas forem formações extra-catálogo há lugar ao pagamento do subsídio de alimentação?

Sim, a atribuição de subsídio de alimentação tem a ver com o horário e duração de cada dia de formação (ser em horário pós-laboral e ter 3 ou mais horas de duração/dia), não com a sua “origem”, ser ou não do Catálogo Nacional de Qualificações.

45. Relativamente à realização do projeto, quais as penalizações em caso de incumprimento das ações de formação previstas em candidatura?

Caso a candidatura aprovada não seja integralmente executada, verificar-se-á uma redução do financiamento no final, em sede de saldo final. Nos casos em que, até esse momento, já tiverem recebido mais do que afinal apresentam (por força do pagamento do adiantamento e dos pedidos de reembolso), terão de repor a diferença.

46. Não obstante os percursos e módulos de formação serem definidos em sede de candidatura, de acordo com as declarações de interesse demonstradas pelas entidades, no caso de, durante a execução, se verificar a necessidade de adequar e/ou alterar módulos, e cumprindo sempre com o volume proposto, é possível trocar UFCD's?

Sim, à semelhança do que sucedeu durante o projeto-piloto, que precedeu este concurso e esta Portaria, é possível alterar o plano de formação, de acordo com o que for a necessidade do mercado. O sistema terá uma área própria para pedidos de alteração e os dessa natureza são, em regra, sempre deferidos, pois não implicam uma alteração financeira.

47. Na memória descritiva do plano de formação, mais concretamente no ponto 4., pretendemos apenas desenvolver áreas de educação e formação digitais prioritárias. Face ao exposto, como poderemos responder a esta questão, pois refere as áreas não prioritárias?

No formulário de candidatura online, indicam todas as áreas prioritárias. Na memória descritiva, indicam as restantes.

48. A memória descritiva também não abrange outros critérios exigidos nos critérios de seleção do aviso de abertura. Deveremos mencioná-los no ponto 5. “Outros Aspetos”?

Precisamente.

49. No pedido de financiamento, nos percursos de 200h, como é calculado o volume de formação?

Indicam o nome do percurso e a sua duração e multiplicam pelo n.º de formandos previstos para esse percurso (podem fazê-lo várias vezes, contabilizando o n.º total de formandos a quem o vão ministrar).

50. De acordo com o Regulamento Específico "as entidades formadoras podem, cumulativamente, assumir o papel de entidades empregadoras, de entidades associativas setoriais e ou de parceiros sociais". Assim, a XXX enquanto Confederação Patronal com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, que está certificada enquanto entidade formadora pela DGERT poderá realizar formação para os seus colaboradores? Ainda na qualidade de entidade formadora poderá realizar formação para os trabalhadores das Organizações de XXXXXXXX suas associadas?

Sim e sim. A introdução deste parágrafo teve precisamente esse objetivo.

51. Na candidatura a uma determinada região, os destinatários prioritários da formação terão que comprovar morada fiscal correspondente ao distrito, concelho e freguesia correspondente ao local onde se realiza a formação, ou a elegibilidade da formação apenas é remetida para o local da sua realização e não para a morada dos formandos?

A morada dos formandos é irrelevante, pois o que interessa é a sua ligação à empresa.

- 52. A morada da empresa/associação deverá corresponder ao “distrito”, “concelho” e “freguesia” do local da formação da sua sede ou poderá corresponder a uma delegação?**

Sendo a candidatura feita pela sede, a morada é a da sede. Contudo, nos locais de realização, se estiverem a fazer candidatura para outra região que não a da sede, então esses locais serão em função das delegações.

- 53. No formulário de candidatura devermos indicar apenas a área de formação que prevemos que venha ser mais representativa no projeto, mesmo que consideremos outras áreas igualmente relevantes?**

Na candidatura online indicam todas as áreas prioritárias, sendo que na memória descritiva indicam as restantes.

- 54. No que se refere às obrigações legais das entidades, refere-se a necessidade de “proceder à assinatura digital qualificada em todos os documentos que careçam de ser assinados e obriguem a entidade”. Enquanto Associação, ainda não nos é possível ter assinatura digital qualificada, uma vez que a adesão a este formato de assinatura (SCAP) “aplica-se a pessoas com cargos em sociedades anónimas, sociedades por quotas ou cooperativas”. Neste caso a assinatura digital normal, feita através de chave móvel digital, será suficiente, ou teremos que tomar outras providências para satisfazer este requisito? - ALTERADA**

Sim, a utilização da chave móvel digital é suficiente. Contudo, nesse caso, devem indicar no motivo a qualidade em que assinam.

Ressalvamos, no entanto, que esta obrigatoriedade se limita à assinatura dos formulários e de todos os documentos que obrigam a entidade que se candidata ao projeto. As declarações de manifestação de interesse das empresas, as declarações de experiência formativas ou outras emitidas por entidades terceiras, podem ser também assinadas manualmente, convertidas depois em pdf para upload na candidatura.

- 55. Na matriz de análise, no ponto relativo aos formadores com CCPE e-formador ou 1 ano de experiência em FaD, o que entendem por 1 ano? 365 dias de experiência? Ou basta o/a formador/a ter ministrado algumas ações de formação em FaD ao longo do ano, não sendo necessário quantificar o n.º de horas a perfazer os 365 dias?**

Não há uma indicação do n.º de horas, mas sim a intenção de demonstrar que o formador tem experiência suficiente neste domínio. Assim sendo, para se considerar este requisito, o/a formador/a deve evidenciar que ministrou um número de horas suficiente ao longo de um ano. Considera-se que um valor demonstrado em declaração da ordem das 400/500 horas é suficientemente demonstrativo deste requisito.

- 56. No que diz respeito ao plano de formação extra-catálogo, não obstante o referido na FAQ 3., tendo em conta o referido na 27., uma Associação necessita de enviar cartas de intenção das entidades interessadas?**

Não, as associações empresariais estão dispensadas desta apresentação.

- 57. No Plano de Formação devem indicar-se todas as ações de formação? Ou seja, no caso de um curso com 3 ações, o mesmo é colocado apenas numa linha fazendo o somatório do número de horas e formandos, ou colocamos ação linha a linha repetindo cada uma delas?**

Se falamos de um percurso composto por 3 UFCD, só colocam o n.º de horas e de formandos do percurso propriamente dito; se forem ações (UFCD) isoladas, devem colocar os dados relativamente a cada ação/UFCD. Contudo, se cada um dos percursos, ou das ações, for ministrado mais que uma vez, para vários grupos, devem multiplicar isso tudo na indicação final (Exemplo: para uma ação de Excel que será dada 10 vezes, multiplicam o número de formandos previsto – 12 – para cada ação por 10 repetições e é esse número que indicam numa única linha: 120. O mesmo para o n.º de horas de formação).

- 58. A monitorização do cumprimento do objetivo é feita através no número de formandos ao qual nos propomos atingir ou ao número de UFCD's que listaremos na candidatura?**

A verificação é feita relativamente ao n.º de formandos abrangidos e certificados.

- 59. O critério de seleção «1. adequação do projeto às áreas formativas identificadas como prioritárias» tem o fator >= 75% de ações em áreas prioritárias. Para alcançar >= 75%, devemos considerar o n.º de ações candidatas ou n.º de horas de formação?**

A avaliação é feita por ação, o n.º de horas não é relevante.

- 60. É solicitado que se anexe de, pelo menos, 5% dos formadores que se pretende afetar a este projeto não só os CV's, mas também as declarações de experiência formativa, onde o tempo e a área sejam evidentes e inequívocos. As fichas curriculares da DGERT podem ser apresentadas para este efeito? Neste caso, o CV e as fichas também têm que ser, obrigatoriamente, assinadas digitalmente?**

As fichas curriculares não servem, pois são declarações do próprio, não são declarações de experiência formativa emitidas por entidades formadoras relativamente ao serviço prestado pelo/a formador/a. E sim, as declarações têm que estar devidamente assinadas. Contudo, como referido na resposta à questão 54., as declarações de experiência formativas ou outras emitidas por entidades terceiras, podem ser assinadas manualmente, e convertidas depois em pdf para upload na candidatura.

- 61. No caso de uma entidade da Bolsa de Entidades Externas 2022-2024 é obrigatório, no âmbito desta candidatura, o preenchimento da ficha de credenciação técnica da entidade?**

Sim, porque as fichas são diferentes e aferem outros elementos necessários para a análise.

- 62. No preenchimento da declaração de demonstração de interesse da empresa, o “campo” relativo à CAE da empresa, deverá ser preenchido com a CAE da empresa relacionada com o setor de atividade preferencial, independente de ser a CAE principal ou secundária, ou apenas são consideradas as empresas que tenham um CAE principal enquadrado nos setores preferenciais?**

Deverão indicar a CAE relacionada com a área, mesmo que não seja a principal.

- 63. No 3.º critério de seleção, para o cálculo da taxa de certificação da formação ministrada nos últimos 3 anos, na área digital, a entidade formadora deverá considerar o número de formandos que obtiveram aproveitamento nas ações de formação na área digital face aos formandos que terminaram as respetivas formações nos últimos três anos, designadamente no período compreendido entre novembro de 2019 e outubro de 2022?**

Sim, nos últimos 3 anos de atividade.

- 64. No 4.º critério de seleção, para a obtenção da pontuação de um ponto em cada um dos dois subcritérios, os formadores terão de ser simultaneamente trabalhadores na área digital e terem CCPE e-formador ou 1 ano de experiência em FaD? É obrigatório os formadores possuírem pelo menos 5 anos de experiência profissional na área em que ministram formação?**

Um ponto para os formadores que são também trabalhadores na área digital (se não tiverem CCP, podem pedir a exceção junto do CNQF) e também 1 ponto para os que têm formação específica na área digital, para além do CCP. A questão dos 5 anos, conforme refere a legislação de enquadramento, tem a ver com a formação de origem de cada um.

- 65. No 5.º critério de seleção que informação é relevante a entidade formadora apresentar?**

O que consideraram que pode ser relevante para beneficiar a vossa candidatura, como seja uma descrição sumária dos mecanismos de avaliação bem como os métodos inovadores que utilizam ou preveem utilizar, por exemplo.

- 66. No carregamento dos documentos no iefponline onde anexar a declaração de não duplicação de financiamento público à entidade, uma vez que não existe um local próprio tal como para os restantes documentos obrigatórios?**

Deve anexar a declaração de não duplicação de financiamento público à entidade (anexo 4 do Regulamento Específico da medida) em conjunto com o NIPC que é igualmente um documento obrigatório.